

5° ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇO n° 002/2018 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

Segue, abaixo, esclarecimentos fornecidos pela área requisitante quanto aos questionamentos feitos pelo escritório SANTOS & NOVELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA:

QUESTIONAMENTO 01 – O item 34 prevê o seguinte:

"34. A CONTRATADA contratará, no prazo máximo de 08 (oito) dias, serviços de recorte de diários oficiais em nome de todos os advogados integrantes da sociedade de advogados, do FUNDESE, BANEBA, DESENBAHIA e DESENBANCO, que deverão ser mantidos até o final deste Contrato."

Para fins de precificação, quantos advogados o DESENBAHIA possui para fins de contratação de recorte em diário oficial, nos termos do item acima destacado?

RESPOSTA: O serviço de recorte deve abranger todos os advogados da sociedade de advogados contratada, além das denominadas que possam aludir a DESENBAHIA, acima mencionadas. Não há obrigação de contratar recorte para pesquisa em nome dos advogados concursados da DESENBAHIA.

QUESTIONAMENTO 02: - No Item 7, "i", está escrito que:

"i) Incida, na execução deste contrato, em quaisquer dos impedimentos previstos no edital de concorrência (Tomada de Preços n° 003/2016), bem como nas vedações previstas neste contrato;"

Esta referência é a TP 003/2016 mesmo, ou, à 002/2018?

RESPOSTA: Trata-se de erro material e a errata ao edital já se encontra publicada no site.

Salvador, 23 de março de 2018.

Daiana Carolina da Silva Gomes Machado
Vice Presidente da CPL